Norma Complementar 002/1986

28-08-1986

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/86

Institui o Cadastro e Disciplina a expedição e uso obrigatório da identificação de Auxiliar de Transporte Coletivo.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 34 e 67 das Normas Operacionais, aprovadas pelo Decreto nº 2.323-N, de 06 de agosto de 1986 e de conformidade com a decisão tomada pela Diretoria em sua reunião de 22.08.86;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Auxiliar de Transporte Coletivo de Passageiros, do qual constarão o número dos respectivos registros e demais dados considerados de interesse ao perfeito controle da sistemática introduzida pela presente Norma Complementar.
- Art. 2º As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória só poderão admitir Auxiliares de Transporte das classes profissionais de motoristas, cobradores, despachantes, fiscais e auxiliar de transporte, observadas as condições e requisitos dispostos nesta Norma Complementar.
- Art. 3º Para obter a Identificação de Auxiliar de Transporte referida no artigo 2º, o interessado deverá atender as seguintes exigências:
- a). Ser maior de 18 (dezoito) anos para cobrador , 18 (dezoito) anos para fiscais, despachantes e vendedores de bilhetes e 21 (vinte e um) anos para motoristas;
- b). Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social expedidas pelo Ministério do Trabalho;
- c). Possuir Carteira Nacional de Habilitação Carteira D, para motorista;
- d). Apresentar 2 (dois) retratos 3cm X 4cm recente, de frente;
- e). Apresentar comprovante de pagamento da taxa TS 1, de 3% do valor de Referência regional vigente, referente á emissão do Cartão de Identificação.

- f). Ser encaminhado pela empresa operadora à CETURB-GV, através da Guia de Encaminhamento Padrão, devidamente preenchida.
- § 1º Excepcionalmente, mediante autorização da CETURB-GV, poderão as operadoras admitir cobradores maiores de 14 (quatorze) anos.
- § 2º A Identificação de Auxiliar de Transporte será expedida pela CETURB-GV, por prazo indeterminado.
- Art. 4º Nos casos de mudança de função ou de empresa o "Auxiliar de Transporte" deverá ser encaminhado à CETURB-GV para atualização de cadastro.
- Art. 5º As empresas operadoras deverão encaminhar a relação de admitidos/demitidos de que trata o Art. 34 das Normas Operacionais, até o dia 20 do mês subsequente a cada exercício mensal, indicando o motivo da rescisão de contrato em formulário padrão da CETURB-GV.
- Art. 6º É obrigatório o uso da Identificação de Auxiliar de Transporte, quando em serviço, a saber:
- a). Sobre o uniforme, no caso de fiscais, despachantes e vendedores de bilhetes;
- b). Em local visível, no interior dos ônibus, no caso de motoristas e cobradores.
- Art. 7º Para a obtenção da segunda via de Identificação do Auxiliar de Transporte, o interessado deverá atender as seguintes exigências:
- a). Estar cadastrado como Auxiliar de Transporte na CETURB-GV.
- b). Apresentar 1 (um) retrato 3cm X 4cm, recente, de frente;
- c). Apresentar comprovante de pagamento da taxa referida no Artigo 3º, letra "e".
- Art. 8° Os Auxiliares de Transporte já cadastrados no DETRAN, antes da vigência das Normas Operacionais aprovadas pelo decreto nº 2.323-N/86, ficam isentos do pagamento das taxas de que trata a letra "e" do Artigo 3º da presente Norma, sujeitando-se, porém, às suas demais exigências.
- Art. 9° O não cumprimento do contido nestas Normas, implica nas sanções previstas no Artigo 52, inciso V, letra "d", das Normas Operacionais aprovadas pelo Decreto nº 2.323-N/86.
- Art. 10 A presente Norma Complementar entrará em vigor na data se sua publicação revogadas as disposições em contrário, devendo as empresas operadoras de transportes coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória fazer os ajustes necessários no prazo de 60 (sessenta) dias.

Vitória, 28 de agosto de 1986.

ANTÔNIO LUIZ CAUS Diretor Presidente.